



FAMI



AVISO/CONCURSO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº: 11/FAMI/2016

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 2 – Integração

Portaria: nº 407/2015, de 24 de novembro

1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal e do Objetivo Nacional – “Integração”, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami> e <http://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/default.aspx>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, às 19h00m do dia 4 de julho de 2016 e decorre até às 19h00m do dia 8 de agosto de 2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprove a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em sigfc@sg.mai.gov.pt doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o

carregamento da mesma, em sigfc@sg.mai.gov.pt.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Anúncio e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: fundos.comunitarios@acm.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 21 810 61 00.

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 300.000€ (trezentos mil euros).

5. Taxa de Cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Anúncio é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 12 meses.

7. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento do Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal e do Objetivo Nacional 2 – Integração.

8. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, os projetos deverão enquadrar-se nos termos da alínea d), do nº 1 do artigo 9.º do Regulamento (UE) nº 516/2014, de 16 de abril, designadamente na:

Implementação de medidas centradas na educação e formação, incluindo formação linguística e ações preparatórias que facilitem o acesso ao mercado de trabalho.

Neste âmbito serão elegíveis as seguintes tipologias de ação de educação não formal:

- *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final*, em entidade competente: ações que visam dotar os participantes de conhecimentos que permitam a sua certificação (Nível A2 – Utilizador Elementar, do QECR – Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas);

- *Ações de Iniciação ao Português*: ações que visam dotar os participantes de conhecimentos básicos que permitam a sua integração social e profissional;

- *Ações de Alfabetização*: ações que visam dotar os participantes de competências de leitura e escrita que contribuam para a sua autonomia enquanto cidadãos imigrantes, com vista à sua integração em outras ofertas formativas.

Os projetos deverão cumprir os requisitos estabelecidos no ANEXO I do presente Aviso.

9. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem do artigo 2.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

No âmbito do presente aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o

projeto através de apoios não financeiros.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumprem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou podem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do artigo 35.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A certificação (acreditação), nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

Atendendo a que a certificação, ante mencionada na alínea e), é exigida, nos termos da legislação em vigor, a saber, Portaria n.º 208/2013, o Decreto Regulamentar n.º

396/007 e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2007, a que a modalidade de ações de educação/formação que tenham como objetivo a respetiva certificação, excetuam-se deste requisito as ações a que se refere o presente Aviso, uma vez que não se encontram direcionadas para este fim.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o n.º 2 do artigo 13º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional - 15%
- Grau de sustentabilidade do projeto - 10%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 10%
- Qualidade do diagnóstico - 15%
- Qualidade dos objetivos - 15%
- Metodologia das atividades propostas - 15%
- Relação custo-benefício - 10%
- Instrumentos de avaliação - 10%

14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são os constantes do quadro seguinte:

Critérios de Avaliação Pontuação Peso do Critério (PC)

1. Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional do FAMI - 15%

- O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores - 5 (Elevada)
- O projeto contribui para a concretização de um indicador - 3 (Média)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores - 1 (Reduzida)

2. Grau de sustentabilidade do projeto - 10%

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade - 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 10%

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo - 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários - 1 (Reduzida)

4. Qualidade do Diagnóstico

4.1. Qualidade do Diagnóstico: identificação do problema - 5%

- A entidade identifica de forma clara e exhaustiva, o problema onde pretende produzir a mudança - 5 (Elevada)
- A entidade identifica de forma pouco clara e/ou sumária, o problema onde pretende produzir a mudança - 3 (Média)
- A entidade não identifica o problema onde pretende produzir a mudança - 1 (Reduzida)

4.2. Qualidade do Diagnóstico: caracterização do público-alvo - 5%

- A entidade caracteriza de forma clara e exhaustiva, o público-alvo sobre o qual pretende intervir - 5 (Elevada)
- A entidade caracteriza de forma pouco clara e/ou sumária, o público-alvo sobre o qual pretende intervir - 3 (Média)

- A entidade não caracteriza o público-alvo sobre o qual pretende intervir - 1 (Reduzida)

4.3. Qualidade do Diagnóstico: caracterização do território - 5%

- A entidade caracteriza de forma clara e exhaustiva, o território onde pretende intervir - 5 (Elevada)

- A entidade caracteriza de forma pouco clara e/ou sumária, o território onde pretende intervir - 3 (Média)

- A entidade não caracteriza o território onde pretende intervir - 1 (Reduzida)

5. Qualidade dos objetivos - 15%

- Os objetivos do projeto são adequados às mudanças que se pretendem produzir, revelando total especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, são mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 5 (Elevada)

- Os objetivos do projeto são parcialmente adequados às mudanças que se pretendem produzir, revelando alguma especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, pouco mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 3 (Média)

- Os objetivos do projeto não são adequados às mudanças que se pretendem produzir, não revelando especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, pouco/nada mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 1 (Reduzida)

6. Metodologia das atividades propostas - 15%

- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma clara e direta para a concretização dos objetivos esperados - 5 (Elevada)

- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma pouco clara e/ou pouco direta para a concretização dos objetivos esperados - 3 (Média)

- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas não contribui para a concretização dos objetivos esperados - 1 (Reduzida)

7. Relação custo-benefício - 10%

- O orçamento apresenta um montante menor ou igual ao custo máximo de referência definido para o tipo de ação(ões) a que a entidade se candidata e todas as despesas apresentadas são elegíveis no âmbito da ação - 5

(Elevada)

- O orçamento apresenta um montante menor ou igual ao custo máximo de referência definido para o tipo de ação(ões) a que a entidade se candidata, mas apresenta despesas não elegíveis no âmbito da ação e/ou com necessidade de ajustamento - 3 (Média)

- O orçamento apresenta um montante superior ao custo máximo de referência definido para o tipo de ação(ões) a que a entidade se candidata - 1 (Reduzida)

8. Instrumentos de avaliação - 10%

- A candidatura contempla instrumentos de avaliação do projeto - 5 (Elevada)

- A candidatura não contempla instrumentos de avaliação - 1 (Reduzida)

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

14.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério

- Ca... Ch = Classificação do Critério

14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;

2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;

3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

16. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis a no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesas de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Presentes ou similares;
- j) Contribuições em espécie;
- k) Encargos com os participantes;

l) Encargos decorrentes da certificação prevista na tipologia *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final*, em entidade competente.

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro:

- a) Pré-financiamento até 30% do montante financiado pelo Fundo, após a comunicação à Autoridade Responsável da data de início de execução do projeto;
- b) O reembolso das despesas realizadas e pagas, mais o pré-financiamento referido na alínea anterior, não pode ultrapassar os 95%;
- c) O restante valor de 5%, após aprovação do saldo.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de julho de 2016 e 30 de junho de 2017.

19. Esclarecimentos complementares

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso (até ao dia 3 de novembro de 2016).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-

lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

22. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

23. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC, nos termos do disposto no artigo 27º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente,

a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;

g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Estatutos da organização, Ata de eleição dos corpos sociais em exercício e comprovativo de tomada de posse ou documento equivalente que comprove os poderes para o ato;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
- *Curriculum Vitae* do formador/educador;
- Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades.

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.acm.gov.pt> e no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

27. Contactos

Morada: Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.)

Telefone: 21 810 61 00

E-mail: fundos.comunitarios@acm.gov.pt

4 de julho de 2016

ANEXO I

1. Enquadramento

Sendo reconhecida a importância da educação não formal em contexto nacional e comunitário como parte essencial do processo educativo e considerando que a mesma é vista como complementar e não contraditória ou alternativa à educação formal, pretende-se que as ações de educação não formal de aprendizagem da língua portuguesa, consubstanciadas num conjunto de práticas e metodologias pedagógicas, permitam a aprendizagem da língua portuguesa pelos nacionais de países terceiros. Pretende-se que as ações desenvolvidas no domínio da aprendizagem da língua portuguesa, por via da educação não formal, constituam uma resposta adaptada às necessidades específicas das comunidades, nomeadamente no que diz respeito aos níveis de conhecimento, proficiência linguística e ritmos de aprendizagem.

2. Destinatários

Os destinatários das iniciativas abrangidas no âmbito do presente Aviso são nacionais de países terceiros, com autorização de residência ou em processo de regularização.

3. Organização e Implementação

A organização curricular é estabelecida pela entidade proponente em função das características do grupo alvo, tendo no entanto, como base o Guia/Documento Orientador que será elaborado pelo ACM, I.P., especificamente para o efeito, e que ficará disponível em <http://www.acm.gov.pt>.

A duração das ações deverá estar em conformidade com o seguinte:

Tipologia - Duração (mínima):

- Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente: 150h
- Ações de Iniciação ao Português: 25h
- Ações de Alfabetização: 75h

3.1. Indicadores de realização física

Para cada tipologia, deverão ser quantificados os seguintes indicadores:

Tipologia / Indicadores

Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente:

- N.º de ações
- N.º de horas da ação
- Volume da ação
- N.º de inscritos
- N.º de formandos/participantes (NPT) (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) que concluíram – via certificação (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) que concluíram – sem certificação (H/M)
- % de formandos/participantes que concluem a ação
- N.º de educadores/formadores

Ações de Iniciação ao Português:

- N.º de ações
- N.º de horas da ação
- Volume da ação
- N.º de inscritos
- N.º de formandos/participantes (NPT) (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) que concluíram (H/M)
- % de formandos/participantes que concluem a ação
- N.º de educadores/formadores

Ações de Alfabetização:

- N.º de ações
- N.º de horas da ação
- Volume da ação
- N.º de inscritos
- N.º de formandos/participantes (NPT) (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) que concluíram (H/M)
- % de formandos/participantes que concluem a ação
- N.º de educadores/formadores

Na tipologia *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final*, em entidade competente, as entidades têm de garantir um número mínimo de 16 participantes.

3.2. Certificação

A frequência nas ações apenas dá lugar ao Certificado de Participação.

No âmbito da tipologia *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final*, em entidade competente, a entidade proponente, para certificar os conhecimentos obtidos em língua portuguesa, deverá submeter os formandos/participantes das ações aos exames do Sistema de Certificação e Avaliação do Português Língua Estrangeira, nos centros de exames respetivos ou em estabelecimentos reconhecidos nos termos legais.

3.3. Recursos

Caberá as entidades proponentes, nomeadamente:

- Garantir um espaço próprio, ou de entidades parceiras locais, que reúna as condições necessárias para o desenvolvimento das ações;
- Disponibilizar os recursos técnicos e pedagógicos adequados à educação não formal, ao sistema de aprendizagem e ao público-alvo;
- Recrutar um educador responsável pela dinamização das ações, de acordo com o perfil descrito no ponto 3.4.

3.4. Perfil dos Educadores/Formadores

Os educadores/formadores que irão dinamizar as ações de educação não formal deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- Docente na área do ensino do português e suas variantes, com vínculo ao Ministério da Educação e Ciência (MEC) e, preferencialmente, com experiência de trabalho com públicos imigrantes e no ensino de educação de adultos-alfabetização, as funções decorrem no quadro da aplicação do instrumento previsto no Estatuto da Carreira Docente (quando aplicável);
- Docente sem vínculo ao MEC na área do ensino do português e suas variantes, e, preferencialmente, com experiência de trabalho com públicos imigrantes e no ensino de educação de adultos-alfabetização;
- Não existindo educadores/formadores com os perfis ante mencionados, poderão ser selecionados Licenciados(a) na área do ensino do português e suas variantes, preferencialmente, com experiência de trabalho com públicos imigrantes e na educação de adultos.

4. Investimento Elegível

O Investimento máximo elegível, por tipologia/ação, será o seguinte:

Tipologia Investimento máximo Elegível:

- *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final*, em entidade competente: 4.500€
- *Ações de Iniciação ao Português*: 1.000€
- *Ações de Alfabetização*: 2.500€

O montante máximo para o educador/formador será de 20€/hora (ver nota*).

Os tipos de custos elegíveis (diretos e indiretos) são os estabelecidos na legislação nacional e comunitária em vigor.

No âmbito do presente Aviso, não são elegíveis encargos com os participantes, nem encargos decorrentes da certificação prevista na tipologia *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final*, em entidade competente.

*Nota: Valor definido em função do que se encontra estabelecido na legislação do FSE (número 2 do artigo 14º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março).